DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Decisão do Prefeito 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.156 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"Homologa a Instituição e Aprovação do Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos no município de Pitangueiras estabelecida através da Resolução 006/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o conteúdo da ata da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 08 de agosto de 2024;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica Instituído o Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos no município de Pitangueiras através da presente homologação da Resolução 006/2024, que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos no município de Pitangueiras, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º. O Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos possui validade de 10 (dez) anos, a contar de 08 de agosto de 2024, estendendo-se até 08 de agosto de 2034.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 30 de agosto de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos no município de Pitangueiras/SP".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º- Aprovar a o Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos, o qual têm como missão principal Sistematizar e consolidar o Sistema Socioeducativo no município de Pitangueiras SP, desenvolvendo estratégias protetivas, em consonância com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, proporcionando atendimentos de qualidade, voltados a ressocialização e desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, reduzindo ás reincidências dos atos infracionais através da validação e garantias de direitos.

Art. 2º - O Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos possui validade de 10 (dez) anos, a contar de 08 de agosto de 2024, estendendo-se até 08 de agosto de 2034.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 5.157 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º do Decreto nº 5.084 de 181 de abril de 2024 - aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL THERMAS "COMENDADOR JOÃO CARLOS BALIEIRO", ".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, pelo advento da Lei Municipal Complementar nº 4.305/2023, em seu Art. 2º dispõe sobre a substituição dos valores de repasse financeiro para execução de obras no setor de saneamento básico;

Considerando que, foram elaboradas planilhas orçamentárias de obras para execução através da contribuição de melhorias nos Poços Tubulares Profundos – Poço nº 05 (Bela Vista) e Poço nº 05 (Distrito de Ibitiúva), na ordem de R$ 541.553,91 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) a executar até o dia 31 de outubro de 2024;

Considerando que, em decorrência das obras supracitadas será necessário o pagamento da contribuição de melhorias "remanescente" na ordem de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) nos mesmos moldes do Art. 3º do Decreto Municipal nº 5.084/2024;

D E C R E T A

Artigo 1º. O artigo 3º do Decreto nº 5.084 de 18 de abril de 2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica atribuído ao empreendimento a contribuição de melhorias para obras do setor de saneamento básico estabelecida pelo advento da Lei Municipal nº 3.632 de 17 de outubro de 2018, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 4.305 de 27 de fevereiro de 2023, o pagamento remanescente de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) do valor total de R$ 706.553,91 (setecentos e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) correspondente aos 75.165,31 m2 x R$ 9,40, em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) com vencimentos em 10/10/2024, 10/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, através de boletos bancários; acrescido dos R$ 541.553,91 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) a ser revertidos em obras de saneamento básico conforme projetos executivos (planilhas orçamentárias) elaboradas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura."

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 02 de setembro de 2024

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 320 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) em concurso público".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SECRETARIA**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
ARNEY APARECIDO MAGRI MESQUITA	03º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de setembro de 2024.
MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 321 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) em concurso público".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
JÚLIA PENTAGNA PEREIRA DA SILVA	02º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de setembro de 2024.
MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 316, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora Katia de Souza".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A decisão proferida nos autos do processo n. 7042/2024 que reconheceu a suposta pratica de ilícito administrativo disciplinar, com base no art. 160, XVIII, da Lei 1.904/1997, praticada pela servidora pública municipal, Sra. **Katia de Souza.**

Que os fatos ora noticiados em face da servidora, em tese, configuraram infrações administrativo-disciplinares capituladas nos arts. 160, XVIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal Katia de Souza**,** auxiliar de serviços gerais, portadora da CI/RG n.25.358.964-2-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: **Presidente Adilson Gallo; Ana Maria Bento de Almeida, relatora; Gustavo De Gaspari, membro**; **e ainda, como suplente, Cristiane Priscila Soares Mantovani.**
§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação da servidora mencionada no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-a de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que a servidora,

deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Municipal da Prefeitura de Pitangueiras, ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos condizentes com o objeto do presente processo administrativo disciplinar acostados aos autos do processo 7042/2024, e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar a servidora, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente Adilson Gallo; Ana Maria Bento de Almeida, como relatora; Gustavo De Gaspari, como membro**; **e ainda, como suplente, a Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 16 de setembro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 079/2024**, tipo menor preço item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de ALIMENTOS para o preparo de refeições diárias aos moradores em situação de rua e público em vulnerabilidade social, que são ofertadas no restaurante popular do município de Pitangueiras e do Distrito de Ibitiúva/SP, preparo de lanches para as atividades do Cadastro Único – Bolsa Família, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade e atividades comemorativas do Centro de Convivência do Idoso e Programa Criança Feliz e também para realização de eventos em prol do Fundo Social de Solidariedade**.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Gêneros Alimentícios

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **26 de setembro de 2024**.

Data e hora da abertura da sessão pública: **08 de outubro de 2024, às 9h00min**.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 25 de setembro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE

Processo nº 1382/2024
Requerente: Secretaria Municipal da Educação

208

DECISÃO

A empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA EPP,** subscritora do Contrato nº 121/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza dos próprios municipais, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, teve o vínculo rescindido unilateralmente pela administração municipal em 7/9/2024, em conformidade com a decisão de fls. 182/185.

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa a decisão foi encaminhada para a empresa através dos e-mails cadastrados no município (fls. 187/188), publicada no Diário Oficial do Município (fls. 189/192) e enviada por via postal ao seu endereço físico (fls. 203/204) – esta correspondência foi devolvida pelos Correios com a informação de "mudou-se" (fls. 204-v).

A Comissão de Licitações certificou que não houve nenhuma manifestação da contratada a respeito da rescisão unilateral, deixando transcorrer o prazo para se insurgir contra o término do vínculo (fls. 206).

Decido.

A rescisão unilateral outrora determinada deve ser agora ratificada, sobretudo diante do silêncio da empresa.

A falta de comprovação do recebimento da decisão não pode servir de escudo, mesmo porque era a obrigação da empresa manter seu cadastro atualizado no município e, se não o fez, não pode o ente público ser obrigado a suportar as consequências de sua incúria. Aliás, a ausência de resposta serve para confirmar os fatos que sustentaram a extinção do pacto (fls. 182/185), isto é, que houve o completo abandono da execução contratual e, pior, o abandono de centenas de colaboradores à própria sorte, deixados à míngua e sem o salário previsto para o dia 6/9/2024.

A devolução do aviso de recebimento com a anotação de "mudou-se" (fls. 204-v) também é prova da reprovável conduta da empresa, que deixou sua sede sem qualquer comunicação prévia ou posterior ao município.

Dito isso, dou por regular a intimação da empresa e, por consequência, a rescisão do contrato, que foi publicizada através do Diário Oficial do Município (fls. 189/192).

Resta a análise, então, das penalidades aplicáveis ao caso.

O contrato contém o seguinte dispositivo:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

209

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

O abandono completo do contrato e, como consequência, de sua execução, é questão fora de dúvida e está devidamente comprovada nos autos, pois a empresa fechou suas portas, deixou os postos de serviços descobertos, colaboradores sem salários e não responde mais aos chamados da prefeitura.

A teor do disposto na Cláusula 5.1 acima descrita, aplicam-se ao episódio os ditames do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
>
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A advertência não é cabível ante a gravidade da situação, ao passo que a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade parecem se ajustar ao panorama.

O contrato rescindido em 7/9/2024 tinha vigência até 24/11/2024 (fls. 146), mas, apesar do pouco tempo de vida contratual restante, o impacto causado pela desídia da empresa foi considerável, a saber:

a) Órgãos públicos sem limpeza, com destaque para as unidades de saúde e as escolas;

b) Centenas de colaboradores sem receberem os salários previstos para o dia 6/9/2024, forçando o município a efetuar um pagamento direto a cada um deles, numa despesa total de **R$ 174.817,00**, conforme detalhado no Processo nº 8236/2024; e

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

210

c) Necessidade de contratação emergencial de outra empresa, com custo maior[1], para garantir a limpeza dos prédios públicos até a conclusão de novo procedimento licitatório, como consta do Contrato nº 157/2024, firmado com ALJE STEFANI SERVIÇOS EIRELI.

Ora, esse cenário exige uma reprimenda que se mostre proporcional ao transtorno e, principalmente, ao prejuízo causado à administração. Por isso, ademais de confirmar a rescisão unilateral do contrato, e considerando o disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.1.1, combinadas com o art. 87, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, aplico à empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA** as seguintes penalidades:

i) **MULTA** no importe máximo de **30%** (trinta por cento), calculada sobre o saldo não executado do contrato (R$ 1.096.762,94), totalizando **R$ 329.028,88**[2];

ii) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com o município de Pitangueiras pelo **PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**;

iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o município de Pitangueiras pelo mesmo **PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;** e

iv) A **EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**, tal como previsto no art. 80, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Comissão de Licitação deverá, nesta ordem:

i) Intimar a empresa, com urgência, do teor desta decisão por e-mail, correspondência com aviso de recebimento e publicação no Diário Oficial do Município para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, em linha com a disposição do art. 109, I, "e" e "f", da Lei Federal nº 8.666/1993;

ii) Certificar o eventual transcurso do prazo recursal sem manifestação da apenada;

iii) Registrar as penalidades no sistema de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

---

[1] O valor por funcionário passou de R$ 3.881,09 (área da saúde) e R$ 3.403,29 (demais áreas) no Contrato nº 121/2021, para R$ 4.450,00 (área da saúde) e R$ 4.265,50 (demais áreas) no Contrato nº 157/2024, firmado com ALJE STÉFANI SERVIÇOS EIRELI LTDA.

[2] O contrato foi rescindido em 7/9/2024, conforme decisão de fls. 182/185, e tinha vigência até 24/11/2024, restando um período não executado de 2,6 meses. Considerando que o valor total do contrato é R$ 5.061.982,80, tem-se que o valor mensal é R$ 421.831,90, correspondendo 2,6 meses a R$ 1.096.762,94, que é a base de cálculo para apuração da multa de 30% (R$ 1.096.762,94 x 30% = R$ 329.028,88).

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

211

iv) Remeter cópia deste processo sancionador à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança da multa.

Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS AURELIO SORIANO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito